



Município de Siqueira Campos – Estado do Paraná
LEGISLATURA 2025/2028
Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122.

CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 212/2025,
REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2025,
QUE ENTRE SI CELEBRAM:

O **MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Rua Marechal Deodoro, 1837, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Luiz Henrique Germano, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.473.449-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 278.117.609-59, residente e domiciliado em Siqueira Campos, Estado do Paraná, neste ato denominado CONTRATANTE e a empresa **CARLOS EDUARDO DE SOUZA BORGES**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.067.855/0001-89, com sede na Rua Sebastião Ribeiro da Silva, nº 40, Conjunto Habitacional, na cidade de Guapirama, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por Carlos Eduardo de Souza Borges, de nacionalidade brasileira, inscrita no CPF sob o nº 005.959.549-36, ajustam e acordam entre si o presente tendo como justo, certo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato é celebrado tendo em vista a homologação do processo de Dispensa de Licitação nº 38/2025 em conformidade com o Artigo 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objeto do presente contrato é a aquisição de uma ferramenta elétrica para a Unidade de Bombeiros do Município (Defesa Civil), de acordo com as disposições da proposta de preço da empresa contratada e do Estudo Técnico Preliminar que integram este instrumento:

Item:	Quantidade:	Especificação:	Valor Unitário:	Valor Total:
01	01 ud	Serra sabre sem fio, 18v, com capacidade de corte de até 32mm. Marca: Makita	R\$ 5.280,00	R\$ 5.280,00

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor total e irrevogável deste contrato é R\$ 5.280,00 (cinco mil duzentos e oitenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os impostos que incidem no presente instrumento serão cumpridos de acordo à legislação vigente, estando, as partes, comprometidas por sua devida quitação.

CLÁUSULA QUARTA

O produto deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias, a contar da emissão da Autorização de Fornecimento, no Centro de Distribuição Municipal localizado na Rua Mato Grosso nº 1302, Vila Santa Izabel.

CLÁUSULA QUINTA

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados a partir da liquidação de despesa, em moeda corrente, através de transferência eletrônica na conta indicada pela empresa detentora do contrato, obedecida a estrita ordem cronológica para cada fonte de recurso, separadamente por unidade administrativa e subdividida nas categorias de contratos de: fornecimento de bens;

locações; prestação de serviços e realização de obras, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público, justificadas com a devida publicidade e conhecimento das partes contratantes. Considera-se liquidação de despesa a verificação do direito adquirido pelo credor com base nos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, nos moldes do artigo 63 da Lei 4.320/64, que deverá estar acompanhada pela solicitação de fornecimento (quando houver) devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL após o recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA SEXTA

O pagamento do valor constante na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

4.4.90.52.34	Máquinas, utensílios e equipamentos diversos		
DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	DEPARTAMENTO
(383)05.003.2.139.4.4.90.52.00	Equipamento e material permanente	1000	Divisão de Manutenção de Veículos e Equipamentos

CLÁUSULA SÉTIMA

Este contrato poderá ser extinto unilateralmente no caso de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e exaradas no processo administrativo respectivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato poderá ser extinto devido à ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Artigo nº 137 da Lei Federal 14.133/21, incluindo sujeição às penalidades previstas no Artigo nº 156 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA:

O detentor do contrato se submeterá à fiscalização do Município ficando desde já designados o servidor fiscal Flávio Miguel da Silva, nomeado pela Portaria nº 80/2025, e o secretário ordenador da despesa aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA

As partes elegem o foro da Comarca de Siqueira Campos, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

E por estarem justos e contratados, para constar e valer em todos os seus efeitos de direito, lavra-se o presente instrumento que lido e achado conforme vai assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de testemunhas igualmente subscritas.

Siqueira Campos, 07 de agosto de 2025.

LUIZ HENRIQUE GERMANO
CONTRATANTE

CARLOS EDUARDO DE SOUZA BORGES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ALEXANDRE BIANCHI DE SOUZA
RG: 12.899.525-0

EVANDRO CARLOS DE GODOI
RG: 4.657.082-0